

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS SOBRE A FISIOLOGIA DA BANANEIRA, PRAGAS DOENÇAS E TRATOS CULTURAIS, NOS DIAS 16 E 17 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRA E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECR. M. DE IND. COM. AGROP. E MEIO AMBIENTE	SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EM EVENTOS SIMILARES;

APRESENTAR CRONOGRAMA VARIADO E ADEQUADO AO PÚBLICO DO EVENTO;

TER CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR OS EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS À APRESENTAÇÃO;

POSSUIR CONTRATO, DECLARAÇÃO, CARTA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ATESTE A EXCLUSIVIDADE PERMANENTE E CONTÍNUA DE REPRESENTAÇÃO;

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCROS NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DEVENDO ASSIM CONSTAR DENTRE OS DEMAIS DOCUMENTOS A JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

COMPROVAR ATRAVÉS DE NOTAS FISCAL, NOTAS DE EMPENHO OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, QUE OS PREÇOS PRATICADOS ESTÃO DE ACORDO COM OS PRATICADOS EM OUTRAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/PRIVADAS

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SER O CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA

LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

NO ENTANTO, EMBORA SEJA UM DEVER, A LICITAÇÃO SÓ É EXIGÍVEL QUANDO A SITUAÇÃO FÁTICA PERMITIR A SUA REALIZAÇÃO, RESTANDO AFASTADA QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (SEJA PELA NATUREZA DO OBJETO. SEJA POR CIRCUNSTÂNCIAS ATINENTES AO SUJEITO A SER CONTRATADO) A LEI REGULADORA DAS LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) ESTABELECE HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE, AUTORIZANDO À ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, OU SEJA, SEM A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA “F” DO INCISO III, DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, PREVÊ QUE:

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

[...]

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

[...]

F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;

DE PLANO, VERIFICA-SE QUE A NOVA LEGISLAÇÃO AINDA NÃO TORNOU MAIS OBJETIVOS E PRECISOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DESTA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE, UMA VEZ QUE POUCO MODIFICOU NA DESCRIÇÃO DESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM COMPARAÇÃO COM A ANTERIOR REDAÇÃO, ENCONTRADA NA LEI N.º 8.666/1993.

ENTRETANTO, A NOVA LEI (14.133/21) INCORPOROU A JURISPRUDÊNCIA, JÁ FIRMADA, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ACERCA DO SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO”. NESSE INTENTO, O PARÁGRAFO 3º DO REFERIDO ART. 74 ASSIM DISPÕE:

ART. 74 [...]

[...]

§ 3º PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO III DO **CAPUT** DESTE ARTIGO, CONSIDERA-SE DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO O PROFISSIONAL OU A EMPRESA CUJO CONCEITO NO CAMPO DE SUA ESPECIALIDADE, DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIA, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA OU OUTROS REQUISITOS RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES, PERMITA INFERIR QUE O SEU TRABALHO É ESSENCIAL E RECONHECIDAMENTE ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

DESTA FORMA, O OBJETO A SER CONTRATADO É SINGULAR, EM RELAÇÃO AO PROFISSIONAL,

SURGE UM FATOR DE ORDEM LÓGICA A IMPEDIR A OBSTACULIZAR A DISPUTA E, CONSEQUENTEMENTE, O PRÓPRIO CERTAME LICITATÓRIO. É O QUE PODE ACONTECER NA HIPÓTESE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM QUE RESTE DEMONSTRADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, A SINGULARIDADE DO SERVIÇO E QUE O TRABALHO DO PROFISSIONAL ESCOLHIDO É O MAIS ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO.

NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERIA IMPOSSÍVEL. SENDO A LICITAÇÃO O PROCESSO REGULAR PARA PROMOVER AO MERCADO ACESSO ISONÔMICO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, É POSSÍVEL QUE O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOMENTE SEJA REALIZADO POR DETERMINADA PESSOA.

DESSA FORMA, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERIA INVIÁVEL, JÁ QUE NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. SEJA PORQUE OBJETO TEM NATUREZA SINGULAR, SEJA PORQUE CONTRATADO DEVE POSSUIR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

PORTANTO, A JUSTIFICATIVA PARA UM PEDIDO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEVERÁ RECAIR, FUNDAMENTALMENTE, SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOBRE A FORMA ÚNICA DE O OBJETO SER OBTIDO NO MERCADO, O QUE PRESSUPÕE UMA CRITERIOSA PESQUISA ACERCA DAS SOLUÇÕES OFERTADAS PELO MERCADO E SUA ADEQUABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS PECULIARIDADES ENVOLVIDAS NA DEMANDA.

DO ACIMA DISPOSTO, DENOTA-SE QUE O CASO EM APREÇO CONFIGURA-SE COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ISSO PORQUE, "IN CASU", A COMPETIÇÃO NÃO É POSSÍVEL, VISTO QUE SOMENTE A EMPRESA EM QUESTÃO, É A ÚNICA QUE POSSA CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS QUE RECAIRÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO, DE MODO QUE É INVIÁVEL ABRIR UMA LICITAÇÃO, SE DE ANTEMÃO, JÁ SE SABE QUE NÃO EXISTIRÁ CONCORRÊNCIA.

DESTA FEITA, TRATA-SE EFETIVAMENTE, DE UM CASO EXCLUSIVIDADE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "F" DO INCISO III, DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

COMO EM QUALQUER CONTRATAÇÃO DIRETA, O PREÇO AJUSTADO ESTA COERENTE COM O VALOR DE MERCADO, ACERCA DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA COM O PRATICADO PELA PRETENSÃO CONTRATADA COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICA.

5. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DA CAPACITAÇÃO EM EPÍGRAFE TEM COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS SOBRE A FISIOLÓGIA DA BANANEIRA, PRAGAS DOENÇAS E TRATOS CULTURAIS, NOS DIAS 16 E 17 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

A CULTURA DA BANANEIRA É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL EM NOSSO CONTEXTO, SENDO UMA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RENDA PARA MUITAS COMUNIDADES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO. NO ENTANTO, PARA OTIMIZAR A PRODUÇÃO E GARANTIR A QUALIDADE DOS FRUTOS, É CRUCIAL QUE OS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CADEIA PRODUTIVA ESTEJAM DEVIDAMENTE CAPACITADOS E ATUALIZADOS SOBRE ASPECTOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS À FISIOLÓGIA DA PLANTA, IDENTIFICAÇÃO E MANEJO DE PRAGAS E DOENÇAS, BEM COMO OS MELHORES TRATOS CULTURAIS PARA O SEU CULTIVO.

O CONHECIMENTO SOBRE AS PRAGAS E DOENÇAS QUE AFETAM A CULTURA, BEM COMO AS PRÁTICAS DE MANEJO ADEQUADAS, SÃO TEMAS COMPLEXOS E DINÂMICOS QUE EXIGEM EXPERTISE ESPECÍFICA. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA GARANTIRÁ A QUALIDADE E A ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO MINISTRADO, ALÉM DE PROPORCIONAR UMA ABORDAGEM PRÁTICA E DIRECIONADA ÀS NECESSIDADES LOCAIS.

A FALTA DE CONHECIMENTO ADEQUADO SOBRE A FISIOLOGIA DA BANANEIRA, AS PRAGAS E DOENÇAS QUE A AFETAM, BEM COMO OS TRATOS CULTURAIS NECESSÁRIOS, PODE RESULTAR EM PERDAS SIGNIFICATIVAS NA PRODUÇÃO, REDUÇÃO DA QUALIDADE DOS FRUTOS E AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DEVIDO À NECESSIDADE DE USO EXCESSIVO DE AGROQUÍMICOS. INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, IMPACTANDO POSITIVAMENTE A ECONOMIA LOCAL E REGIONAL.

A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TÉCNICOS, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A LEGALIDADE NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

PORTANTO, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA CULTURA DA BANANEIRA, A COMPLEXIDADE DOS TEMAS ENVOLVIDOS, O IMPACTO DIRETO NA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS FRUTOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, JUSTIFICA-SE A REALIZAÇÃO DE UMA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR O CURSO SOBRE A FISIOLOGIA DA BANANEIRA, PRAGAS, DOENÇAS E TRATOS CULTURAIS PARA TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA CADEIA PRODUTIVA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO EM TELA SE DARÁ POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FORAM SOLICITADAS AS NOTAS FISCAIS, ONDE PODE-SE OBSERVAR O PREÇO PRATICADO PARA OUTROS EVENTOS DE MESMA SIMILARIDADE, CONFORME ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1 CAPACITAÇÃO.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

ESSA ESTIMATIVA DE PREÇOS PRELIMINAR VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. O ORÇAMENTO ESTIMATIVO FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

11. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O PRINCIPAL OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS SOBRE A FISILOGIA DA BANANEIRA, PRAGAS, DOENÇAS E TRATOS CULTURAIS, TEM COMO MELHORIA DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO, TÉCNICOS CAPACITADOS ESTARÃO MAIS APTOS A IDENTIFICAR PROBLEMAS NA PLANTAÇÃO, REALIZAR DIAGNÓSTICOS PRECISOS DE PRAGAS E DOENÇAS, ALÉM DE APLICAR OS TRATOS CULTURAIS ADEQUADOS. ISSO RESULTARÁ EM UMA PRODUÇÃO DE BANANAS DE MELHOR QUALIDADE, COM MENOR INCIDÊNCIA DE DEFEITOS E DOENÇAS.

AUMENTO DA PRODUTIVIDADE, COM CONHECIMENTO APRIMORADO SOBRE OS PROCESSOS FISIOLÓGICOS DA PLANTA E TÉCNICAS DE MANEJO ADEQUADAS, OS TÉCNICOS SERÃO CAPAZES DE IMPLEMENTAR PRÁTICAS QUE MAXIMIZAM O RENDIMENTO DA PLANTAÇÃO, AUMENTANDO ASSIM A PRODUTIVIDADE POR HECTARE.

REDUÇÃO DE CUSTOS, A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS TAMBÉM PODE LEVAR A UMA REDUÇÃO NOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, UMA VEZ QUE ELES SERÃO CAPAZES DE ADOTAR MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS DE FORMA MAIS EFICAZ, REDUZINDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO EXCESSIVA DE AGROQUÍMICOS.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, AO ADOTAR PRÁTICAS DE MANEJO MAIS EFICIENTES E SUSTENTÁVEIS, OS TÉCNICOS PODEM CONTRIBUIR PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A REDUÇÃO DO IMPACTO NEGATIVO DA AGRICULTURA NO ECOSISTEMA LOCAL.

FORTELECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, A MELHORIA DA QUALIDADE E DA PRODUTIVIDADE DA PRODUÇÃO DE BANANAS PODE RESULTAR EM UM AUMENTO DA COMPETITIVIDADE NO MERCADO, FORTALECENDO ASSIM A ECONOMIA LOCAL E PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA OS AGRICULTORES E SUAS COMUNIDADES.

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS NÃO SE LIMITA APENAS AO MOMENTO DO TREINAMENTO, MAS TAMBÉM CRIA UM EFEITO DE MULTIPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO, UMA VEZ QUE ELES PODERÃO COMPARTILHAR O QUE APRENDERAM COM OUTROS AGRICULTORES E MEMBROS DA COMUNIDADE, AMPLIANDO ASSIM O IMPACTO POSITIVO DA CAPACITAÇÃO.

CONFORMIDADE COM NORMAS E REGULAMENTOS, TÉCNICOS CAPACITADOS ESTARÃO MAIS APTOS A SEGUIR AS REGULAMENTAÇÕES E NORMAS RELACIONADAS À PRODUÇÃO DE BANANAS, GARANTINDO ASSIM A CONFORMIDADE COM REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR.

EM RESUMO, A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS SOBRE A FISILOGIA DA BANANA, PRAGAS, DOENÇAS E TRATOS CULTURAIS PODE GERAR UMA SÉRIE DE BENEFÍCIOS QUE VÃO DESDE A MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DA PRODUÇÃO ATÉ A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

RISCO 1 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA

IMPACTO:	BAIXO
DANO:	LEGITIMIDADE DO PROCESSO COLOCADO EM QUESTÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR AS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE FORMA CLARA NO PROCESSO E EM SEUS ANEXOS, ATENTAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REPUBLICAÇÃO/CORREÇÃO DOS ITENS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS.

RISCO 2 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM LOTE DESERTO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	NÃO SE APLICA, CONSIDERANDO SE TRATAR DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.
AÇÃO PREVENTIVA:	REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANALISANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SERVIÇOS QUE POSSUEM CARACTERÍSTICAS AS QUAIS ATENDAM A DEMANDA DO EVENTO E VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DATAS PARA O EVENTO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	INICIAR UMA NOVO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

RISCO 3 - CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	POSSÍVEL ATRASO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR PUNIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA EMPRESA QUE NÃO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REALIZAR UMA NOVA PESQUISA DE MERCADO, ANALISANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SERVIÇOS QUE POSSUEM CARACTERÍSTICAS AS QUAIS ATENDAM A DEMANDA DO EVENTO E VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DATAS PARA O EVENTO.

RISCO 4 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	CANCELAMENTO DO EVENTO
AÇÃO PREVENTIVA:	COLOCAR REGRAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SANÇÕES E OS REQUISITOS DE QUALIDADE QUE SEJAM CONDIZENTES COM A IMPORTÂNCIA DO EVENTO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ACOMPANHAR COM RIGOR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO.

RISCO 5 - FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	CANCELAMENTO DO EVENTO
AÇÃO PREVENTIVA:	EXIGIR REQUISITOS HABILITATÓRIOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REALIZAR UMA NOVA PESQUISA DE MERCADO, ANALISANDO AS NECESSIDADES DO

	MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SERVIÇOS QUE POSSUEM CARACTERÍSTICAS AS QUAIS ATENDAM A DEMANDA DO EVENTO E VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DATAS PARA O EVENTO.
--	---

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXO
IMPACTO:	ALTO
DANO:	INSATISFAÇÃO COM O EVENTO E REPERCUSSÃO NEGATIVA.
AÇÃO PREVENTIVA:	PESQUISA DE HISTÓRICO DA CONTRATADA DE EVENTOS REALIZADOS, ANALISANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SERVIÇOS QUE POSSUEM CARACTERÍSTICAS AS QUAIS ATENDAM A DEMANDA DO EVENTO E VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DATAS PARA O EVENTO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ACOMPANHAR COM RIGOR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 1		
MÉDIO		RISCO 2		
ALTO		RISCOS 3, 4, 5 E 6		

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

NÃO HÁ PREVISÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NOVO ITACOLOMI/PR, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA
SECR. M. DE IND. COM. AGROP. E MEIO AMBIENTE

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://novoitacolomi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=91dced05-e106-48e3-aa46-d3d06ca7fea9>

